



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 16/2002

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

“Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, em atendimento à Deliberação CEIVAP n.º 08/2001”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que se encontra em implantação a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul, conforme Deliberação CEIVAP n.º 08/01, aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em sua Resolução CNRH N.º 19, de 14 de março de 2002;

Considerando que a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, formatado com base nos Programas Estaduais de Investimentos do Projeto Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica e no Programa Inicial de Investimentos aprovado pela Deliberação CEIVAP n.º 02/2000, é uma condição legal e preparatória para o início efetivo da cobrança, conforme dispõe a Deliberação CEIVAP n.º 08/01, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I;

Considerando o Plano de Recursos Hídricos elaborado no âmbito do Contrato firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Fundação COPPETEC, em atendimento à Deliberação CEIVAP n.º 08/01;

Considerando que este Plano foi submetido às Câmaras Técnicas Institucional e de Planejamento e Investimento do CEIVAP, que recomendaram a sua aprovação nos termos aqui apresentados;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, consolidado nos oito volumes que consubstanciam o relatório PGRH-RE-010-R0 (Relatório Completo) e sintetizado no relatório PGRH-RE-019-R0 (Relatório Síntese) anexo a esta Deliberação.

Parágrafo 1º O PGRH-RE-010 (Relatório Completo) é constituído pelos seguintes volumes:

- I- Diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II- Análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III- Balanço entre disponibilidade e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com indicação de conflitos potenciais;
- IV- Metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;
- V- Medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para atendimento das metas previstas;
- VI- Prioridades para outorga de direitos de usos de recursos hídricos;
- VII- Diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VIII- Propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos.

§ 2º Deverão ser encaminhadas pelas Câmaras Técnicas à deliberação do CEIVAP, a qualquer tempo, propostas para a atualização e o aperfeiçoamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

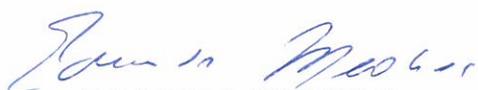
Art. 2º O programa de aplicação dos recursos financeiros, tratado no volume V do relatório PGRH-RE-010-R0 (Relatório Completo) e no capítulo 7 do relatório PGRH-RE-019-R0 (Relatório Síntese), que tem como referência as ações, programas e projetos aprovados pelas Deliberações CEIVAP n.º 02/00 e n.º 13/02, será revisto no prazo de 3 (três) meses, a partir da aprovação desta Deliberação.

§ 1º O referido programa de aplicação será adequado à disponibilidade de recursos financeiros e ao andamento da contratação das suas ações, programas e projetos, podendo ser revisto caso novas demandas e prioridades venham a ser estabelecidas pelo CEIVAP.

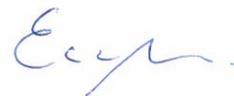
§ 2º A revisão prevista no *caput* deverá ser apresentada ao CEIVAP para deliberação acompanhada de um cronograma físico-financeiro das ações, programas e projetos.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP.

Resende, 4 de novembro de 2002.



EDUARDO MEOHAS
Presidente do CEIVAP



EDILSON DE PAULA ANDRADE
Secretário do CEIVAP